

## ILUSTRISSIMO SENHOR CLAUDIO DEMÉTRIUS DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HSOPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GO

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 003/2019 Convênio SICONV nº 868998/2018

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Vila Rocco III, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. RICARDO CARVALHO, Brasileiro, Casado, residente à Rua Paraguassu, 238 - Curitiba/PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com fulcro no artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 5º incisos XXXIV e LV da Constituição Federal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face os fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **PRELIMINARMENTE**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5°, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Diante do previsto no artigo 4°, inc. XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7°, inc. III, do Dec. nº 3.555/00 depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito dos recursos interpostos, caso julgue manter sua decisão requisita a aplicabilidade dos termos do art. 8°, inc. IV, do Dec. nº 5.450/05, para o encaminhamento da Autoridade Competente.





## SINTESE DOS FATOS

Foi julgada como vencedora do item 01, Foco Cirúrgico da Cotação Prévia de Preços nº 003/2019 Inerente ao Convênio SICONV nº 868998/2018, a empresa Goiás Mercantil de Produtos Hospitalares Eireli, que propôs a marca Inpromed, no valor de **R\$45.000,00(quarenta e cinco mil).** 

A ora recorrente apresentou produto superior, e por uma diferença de preço extremamente vantajosa a entidade, uma economia extrema e significativa de R\$16.700,00(dezesseis mil e setecentos reais), por unidade, perfazendo um total de **R\$50.100,00(cinquenta mil e cem reais)** !!!!!!!

Este valor supra poderia ser utilizado em inúmeras questões deficientes do hospital e ser gasto de forma adequada e sensata uma vez que atual realidade é a **escassez de recursos públicos**, grande motivo para utilizar de forma inteligente, aqueles felizmente ainda disponíveis.

Ocorre que a alegação que optou pela escolha foi que o *produto possui maior qualidade mensurada* por requisitos como valor técnico, caráter funcional, custos de utilização, produtividade e manutenção.

No entanto em nenhum momento foi justificado porque o produto é de melhor qualidade, uma vez que o nosso nunca foi utilizado, os valores técnicos mencionados não foram descritos assim como custos, produtividade e manutenção.

Observa inclusive que as características no produto ofertado pela recorrente além de ter um valor não oneroso a entidade, é superior em qualidade, podendo esta afirmativa ser constatada juntamente ao Hospital Municipal de Rio Verde, que possui o mesmo equipamento devidamente instalado e em funcionamento.

## Diante do exposto requer:

- 1. Acolhimento do presente recurso, julgando-o procedente.
- A escolha do item 01, Foco Cirúrgico, marca KSS, por ser equipamento que atingi as necessidades exigidas em edital, além de tem um preço muito inferior do que o equipamento da marca Inpromed.





3. Por fim solicita o relatório técnico referente ao julgamento do produto vencedor para tomar ciência detalhada dos quesitos optativos que deu consequência a adjudicação e favor da empresa Goiás Mercantil de Produtos Hospitalares Eireli.

Nestes termos, pede deferimento,

São josé dos Pinhais, 02 de maio de 2019.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ n° 79.805.263/0001-28 Ricardo Carvalho - Sócio RG n°. 5.430.580-0 SSP/PR CPF/MF sob n°. 873.087.209-00



